



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.107 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.404, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ‘CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 6.404, de 26 de dezembro de 1996, que “Cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 7.648, de 15 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - ...*

*Parágrafo Único – O FMH será gerido pelo Secretário Municipal de Habitação e fiscalizado pela Controladoria.”*

*“Art. 3º - As receitas do FMH deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos da Secretaria Municipal de Habitação.”*

*“Art. 4º - ...*

*III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e a funcionalidade da Secretaria Municipal de Habitação.”*

*“Art. 6º - O desenvolvimento técnico dos projetos incluídos no FMH será executado pela Secretaria Municipal de Habitação e o desenvolvimento das atividades sociais específicas do Fundo em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.”*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

*“Art. 7º - Fica criada a Comissão Coordenadora do FMH, integrada pelo Secretário Municipal de Habitação, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, Secretário Municipal de Assistência Social, e dois membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sob a presidência do primeiro.*”

*Parágrafo Único - ...*

*I - ...*

*II - ...*

*III - acompanhar o ressarcimento dos valores devidos pela alienação de imóveis e fiscalizar as negociações e acordos das inadimplências.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 7.648, de 15 de julho de 2002, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE ABRIL DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal